



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO A RESOLUÇÃO 10/2008 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1^o O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente tem como objetivo desenvolver as competências necessárias aos profissionais de nível superior das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde para o exercício da docência e da investigação científica no campo da Saúde da Criança e do Adolescente.

Art. 2^o O Programa de Pós-Graduação conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Saúde da Criança e do Adolescente, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco, obedecendo as disposições vigentes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3^o A administração do Programa será exercida por Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art 4^o O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do Programa e um representante discente de cada nível, eleito dentre e pelos alunos regulares dos Cursos de mestrado e de doutorado com mandato de 1 ano.

§1^o: Poderão participar das reuniões do colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§2^o: Poderão ser reconduzidos por mais 1 ano os alunos do doutorado que fizerem parte do colegiado.

Art 5^o São atribuições do Colegiado:

- I - Colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções;
- II- Orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III- Propor à Câmara de Pós-Graduação através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes
- b) As alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa.

IV- Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos dos Cursos, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem, atendidos os limites de vagas;

V- Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, a jurisdição superior em matéria de ensino e pesquisa, nos limites das suas atribuições, respeitadas a competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

VI- Apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

VII- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII- Decidir sobre os requerimentos e recursos de alunos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Curso, estabelecendo relatores quando entender necessário;

IX- Designar os componentes das Bancas de Seleção de Candidatos, Bancas dos Exames de Qualificação e Examinadoras de Dissertações e Teses e Comissões para Concessão de Bolsas;

X- Fixar o número de vagas do Programa em Saúde da Criança e do Adolescente, nos níveis de mestrado e doutorado;

XI- Expedir instruções sobre os critérios de Seleção, Normas Disciplinadoras e prazos para Seleção e matrícula no Curso;

XII- Opinar sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, jubramento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;

XIII- Aprovar os nomes de orientadores das Dissertações e Teses e quando couber de co-orientador;

XIV- Instruir processos que, em grau de recurso, sejam encaminhados a deliberação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;

XV- Exercer em instância superior, o poder disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente;

XVI- Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite mínimo e máximo de orientandos por orientador;

XVII- Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitação de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

Parágrafo único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

Art. 6º O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa, na sua ausência pelo vice-coordenador e na ausência de ambos pelo docente permanente com o maior tempo no Programa.

Parágrafo único: O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º A coordenação e a vice-coordenação do curso serão exercidas por docentes eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor da UFPE

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art 8º Compete ao Coordenador:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- Administrar o Curso;

III- Solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

IV- Articular-se com a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

- V- Organizar o calendário acadêmico do curso articulando com os departamentos acadêmicos interessados e ouvindo o colegiado;
- VI- Submeter o calendário à homologação do colegiado;
- VII- Divulgar e definir as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem, ouvindo os docentes e homologadas as disciplinas pelo colegiado;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX- Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- X- Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria, regime de trabalho, titulação e departamento de origem;
- XI- Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XII- Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XIII- Encaminhar, ao Serviço de Registros de Diplomas (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE:
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa;
- §1º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.
- §2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como poderá, por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.
- §3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de três (3) meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§4º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do programa será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, nos termos do art. 11, da Resolução 10/2008.

Art. 10 Para ser credenciado no programa por candidatura própria ou por indicação de um integrante do colegiado, o docente deverá preencher os seguintes critérios:

I- Possuir título de doutor ou livre docente;

II- Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada a linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III- Ter disponibilidade para lecionar nas disciplinas da matriz curricular dos cursos;

IV- Ter disponibilidade para orientação dos alunos do programa.

Art. 11 A manutenção do docente no programa dependerá do resultado de avaliação anual do seu desempenho, baseada no relatório enviado a CAPES através da Pro-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando os seguintes critérios:

I- Dedicção às atividades programadas pelo programa;

II- Produção científica e técnica dos últimos três anos;

III- Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento.

§1º O docente deverá manter atualizado o seu Currículo lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do programa, além da comprovação de sua produção.

§ 2º O docente que por três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado até que novo processo de credenciamento seja avaliado pelo colegiado.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 12 O curso de mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o curso de doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I- Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e doze (12) meses para o doutorado;
- II- Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- III- Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento de matrícula.

§ 2º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- Não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II- Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III- Obter rendimento acadêmico não satisfatório;
- IV- No caso de prorrogação não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
- V- No caso de trancamento de matrícula não renovar sua matrícula no período de até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;
- VI- Ter sido reprovado no exame de qualificação ou de pré-banca.

§ 3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 4º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão caso tenha sido desligado por mais de uma vez do curso.

Art. 13 A critério do colegiado, respeitando as exigências do órgão de avaliação da Pós-graduação e de financiamento de bolsas, poderá ser permitida a passagem de alunos do curso de mestrado para o doutorado, sem a necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção do doutorado, atendidos os seguintes critérios;

- I - Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses;
- II- Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 na forma disciplinada pela resolução 10/2008 do CCEPE;
- III- Ter projeto de tese avaliado e aprovado pela comissão designada pelo colegiado;
- IV- Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo programa.

§1º: No caso de mudança de nível, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

§2º No caso de mudança de nível o aluno deverá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante a comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 14 A publicação e regulamentação da seleção dar-se-á por edital divulgado na página eletrônica do programa, sempre no segundo semestre de cada ano, com a especificação do número de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção; bem como seus respectivos resultados

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 15 Para admissão ao processo de seleção nível MESTRADO o candidato deverá encaminhar ao Coordenador requerimento instruído com a ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos abaixo:

- I- Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas das Ciências Biológicas ou da Saúde.
- II- Histórico escolar do Curso de Graduação
- III- *Curriculum vitae* atualizado
- IV- Prova de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros, do sexo masculino;
- V- Para os candidatos estrangeiros apresentação do passaporte com visto de permanência;
- VI- Título de eleitor, no caso de ser brasileiro
- VII- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE
- VIII- Duas fotos 3x4
- IX- Xerox da carteira de identidade e CPF

Art. 16 Para admissão ao processo de seleção nível DOUTORADO o candidato deverá encaminhar ao Coordenador requerimento instruído com a ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos abaixo:

I- Histórico escolar e declaração ou diploma do Curso de Mestrado na área das Ciências Biológicas ou da Saúde, ou declaração de estar concluindo o mesmo, devendo apresentar a documentação de conclusão no momento da matrícula;

II- *Curriculum vitae* com documentação comprobatória das atividades e títulos mencionados. O candidato deve apresentar pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado em base nacional ou internacional como autor ou co-autor, nos últimos cinco anos.

III- Anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso.

IV- Carta de aceitação de um professor orientador vinculado ao Curso.

V- Certificado de proficiência em língua inglesa

VI- Prova de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros, do sexo masculino;

VII- Para os candidatos estrangeiros apresentação do passaporte com visto de permanência;

VIII- Título de eleitor, no caso de ser brasileiro

IX- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE

X- Duas fotos 3x4

XI- Xerox da carteira de identidade e CPF

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta de três dos seus membros como titulares e dois suplentes:

Parágrafo único: A Comissão de Seleção poderá solicitar o concurso de outros professores, quando julgar necessário.

Art. 18 A seleção dos candidatos em nível de MESTRADO constará de:

I- Prova escrita versando sobre interpretação de um texto científico ou de conhecimentos gerais na área de saúde da criança e do adolescente;

II- Apreciação do “Curriculum Vitae”;

III- Entrevista.

Art. 19 A seleção dos candidatos em nível de doutorado constará de:

I- Apreciação do “currículum vitae”;

II- Entrevista

III- Defesa do anteprojeto de pesquisa mediante a verificação de sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do programa

§1º Só serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados

§2º A critério do colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá permitir o ingresso do doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem titulação de mestre.

Art. 20 A Comissão de Seleção deverá dar parecer sobre cada candidato, especificando as razões da recomendação de aceitação, do adiamento de sua aceitação ou ainda, da sua recusa.

Parágrafo único: Da decisão da Comissão caberá recurso ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da divulgação do resultado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 21 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecidos no edital.

Art. 22 A critério do Colegiado, alunos graduados e não matriculados podem cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas.

Parágrafo único: Os créditos obtidos em disciplina isolada poderão ser computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção, observando o disposto no art 2º, parágrafo 1º da resolução 10/2008 do CCEPE

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 23 O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Curso, e o seu nome homologado pelo colegiado.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação das dissertações ou teses, em regime de co-orientação;

§ 2º Será facultada a designação - como co-orientador - de professores ou especialistas não vinculados ao programa pertencentes a instituições estaduais, nacionais ou de outros países, a critério do colegiado, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou livre docente.

Art. 24 Para cada candidato aprovado na seleção será preparado pelo Colegiado, ouvidos o Orientador da dissertação ou da tese e o aluno, um programa de estudos específico, levando em consideração o assunto da dissertação ou da tese e o método necessário à sua consecução.

Art. 25 A pesquisa referente à Dissertação/Tese, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições a critério do Colegiado.

Art. 26 O projeto de Dissertação/Tese deve ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da Universidade Federal de Pernambuco ou outro com reconhecimento nacional e quando envolver animais deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com animais da Universidade Federal de Pernambuco ou outro com reconhecimento nacional.

§1º Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser submetida à aprovação do Colegiado.

§2º A dissertação/tese deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e original.

CAPÍTULO V - DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 O Curso de Pós - Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, terá de 29 (vinte e nove) créditos no mestrado e 37 créditos no doutorado

§1 Para efeito de contagem de créditos, 1 crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de crédito.

§2 Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§3 Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, desde que atendam a exigência do parágrafo anterior.

§4 Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 28 As disciplinas integrantes do currículo do Curso serão classificadas como:

I- Obrigatórias

II- Eletivas

§1º- No mestrado os créditos deverão ser compostos por 17 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 em disciplinas eletivas.

§2º- No Doutorado os créditos deverão ser compostos por 22 créditos em disciplinas obrigatórias e 15 em disciplinas eletivas.

Art. 29 Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas, que permitam a integralização de conhecimento preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa.

Art. 30 É facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas cujos créditos superem o valor estipulado no artigo 28

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do Curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou do colegiado, de acordo com a seguinte classificação:

- I- A. excelente com direito a crédito.
- II- B. bom, com direito a crédito.
- III- C. regular, com direito a crédito.
- IV- D. insuficiente, sem direito a crédito

Parágrafo Único: O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de até 60 dias após a sua conclusão, cabendo ao colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 32 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- I- A = 4
- II- B = 3
- III- C = 2
- IV- D = 1

Parágrafo único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina

Ci = número de créditos da disciplina

Art. 33 Poderá ser concedido conceito I (incompleto), desde que requerida ao Colegiado do Curso e a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese do caput, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior a indicação I será substituída pelo Conceito D

Art. 34 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 35 Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 36 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 37 Os resultados da avaliação de cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo o colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no SIGA@PÓS.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art 38 Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do Curso.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º Neste caso, o Colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação/tese em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§3º O relator ou comissão encaminhará ao colegiado um relatório informando se a dissertação/tese tem condições de ser submetida à defesa pública.

Art. 39 O trabalho deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública e deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 40 Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 41 O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação de Mestrado e a sua defesa, constituída por três professores titulares e dois suplentes com titulação de Doutor, devendo na composição final da banca pelo menos um titular e um suplente ser estranho ao curso.

Art. 42 Para julgar a tese de doutorado e sua defesa o colegiado elegerá uma comissão examinadora composta por cinco professores titulares e dois suplentes com titulação de doutor ou livre docente, devendo na composição final da banca, pelo menos um suplente e dois titulares ser externos ao programa.

§1- A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação/tese.

§2- O orientador ou o co-orientador poderá ser um dos membros da Comissão Examinadora, a critério do colegiado, e quando isso ocorrer será o presidente da banca.

§3- Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, com o título de doutor ou equivalente sendo um estranho ao programa.

§4- A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pro - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 Na prova de defesa de Dissertação/Tese o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho e o doutorando até 40 (quarenta) minutos. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando/doutorando.

§1º Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando/doutorando de igual tempo para responder.

§2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 44 Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado
- c) Em exigência

§2º- Serão considerados aprovados os mestrandos que obtiverem aprovação de pelo menos dois examinadores e os doutorandos que obtiverem a aprovação de pelo menos quatro examinadores.

- a) Os alunos deverão, num prazo de até 60 dias depositar cópias da versão definitiva da dissertação/tese aprovadas, em número e formatos (impresso e digital) exigidos pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, de acordo com o estabelecido na resolução N^o 3, de 30 de abril de 2007

§3º- Estando em exigência, o candidato terá até 90 dias para providenciar as alterações exigidas pela comissão examinadora, e nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação e aprovação de nova versão pelos membros internos da comissão examinadora.

§4º- Só após cumprir a exigência do parágrafo 3º, e após a aprovação pelo colegiado, o candidato terá direito a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

§5º- Decorridos os 90 dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 45 O candidato deverá satisfazer as seguintes condições à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre/doutor:

I- Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II- Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, ou dois artigos relacionados à tese, a periódico indexado;

III- Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação/tese;

IV- Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 46 O Diploma de Mestre/Doutor será solicitado pelo aluno à secretaria do curso, após cumprir todas as exigências constantes neste Regimento e da Comissão Examinadora, bem como ter procedido a devida colação de grau e ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art 47 A secretaria do curso se responsabilizará pela solicitação à PROPESQ da expedição do diploma, desde que cumpridas as exigências constantes no art 46 deste Regimento.

§1º- Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número e formatos (impresso e digital) exigidos pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, de acordo com o estabelecido na resolução N^o 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§2º- Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares dos cursos devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O programa de estudos de cada aluno terá uma relativa flexibilidade adaptando-se, tanto quanto possível, ao assunto da proposta de Dissertação/tese.

§1- O programa de estudos de que cogita o art. 25 deste Regimento adotará, no que couber, as normas do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§2- Qualquer crédito advindo de outros Cursos de Mestrado/Doutorado terá que ter aprovação do responsável pela Disciplina e do Colegiado, respeitando sua validade conforme consta na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 49 Aplicam-se no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art 51 Este Regimento entrará em vigor após Publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 8ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/10/2009.